ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB
PALÁCIO JEOVAH LINS COELHO
End. Pça. João Ferreira da Silva, 366 – Centro – Tacima- PB
CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail:pmtacima21@gmail.com

APROVADO
EM: 20 10 26
Presidente

PROJETO DE LEI Nº309/2026 **EM 14 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS URBANOS, PROTEÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO E COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACIMA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, **Estado da Paraíba**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por esta Lei e pelas normas técnicas vigentes (NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT), caracterizando perturbação ao sossego e ao bem-estar público no Município de Tacima/PB.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:
Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei.
Zona Sensível a Ruído / Zona de Silêncio: faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, unidades básicas de saúde, maternidades, asilos, escolas, creches e bibliotecas públicas.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes períodos para fins de aplicação dos limites sonoros:

Diurno: das 07h00min às 19h00min;
Vespertino: das 19h00min às 22h00min;
Noturno: das 22h00min às 07h00min.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E DA FISCALIZAÇÃO

Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 003
Recebido em
14/09/26

APROVADO
EM: 20 10 96
Presidente

Art. 4º Ficam designados como Órgãos Municipais Competentes para a execução, fiscalização, expedição de licenças e aplicação das sanções administrativas previstos nesta Lei:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, responsável pelo licenciamento ambiental, medições técnicas de pressão sonora, emissão de certidões e instrução do processo administrativo sancionatório.

II – Setor de Tributos: responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, alvarás de funcionamento e autuação por descumprimento de horários e posturas urbanas.

III – Guarda Municipal / Agentes Municipais de Trânsito (se houver): responsáveis pela fiscalização ostensiva de ruídos e sons automotivos em logradouros públicos.
Parágrafo Único. Os órgãos municipais referidos no caput poderão firmar convênio ou solicitar apoio operacional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e da Polícia Civil para garantia do cumprimento desta Lei e cessação imediata da infração.

CAPÍTULO III – DOS EVENTOS ESPECIAIS, FESTAS TRADICIONAIS E PROGRAMAÇÕES OFICIAIS (Adequado conforme determinação do MPPB)

Art. 5º As programações oficiais do Município, bem como os eventos tradicionais de Santos Reis, Emancipação Política, festa da Pedra Pão de Açucar, Festas Juninas, possuirão regime de tolerância excepcional quanto aos horários, ficando contudo sujeitas aos seguintes parâmetros objetivos de controle:

I – Limite Máximo de Intensidade Sonora: mesmo em eventos festivos ou oficiais, a emissão sonora nos locais autorizados não poderá ultrapassar o limite máximo de 85 dB(A) (oitenta e cinco decibéis) medidos a uma distância de 7,00 metros da fonte emissora ou na divisa do evento.

II – Horário-Limite de Encerramento:
Eventos em dias úteis e domingos: encerramento impreterível até 00h00min (meia-noite).
Eventos em sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados: encerramento impreterível até às 03:00hr + 30 minutos de tolerância.

APROVADO
EM: 20 10 26
Presidente

III – Respeito Absoluto às Zonas de Silêncio: em nenhuma hipótese a tolerância excepcional se aplicará ao raio de 200 (duzentos) metros de hospitais, unidades de saúde com internamento e asilos.

IV – Licenciamento Prévio Obrigatório: as comemorações e eventos oficiais ou comunitários deverão obter autorização/licença prévia formal perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores (pessoas físicas ou jurídicas) às seguintes sanções administrativas, aplicadas pelo órgão municipal competente:

I – Notificação por escrito para regularização imediata;

II – Multa simples ou diária, variando de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada conforme a gravidade e reincidência;

III – Apreensão dos equipamentos sonoros ou veículos causadores da poluição sonora;

IV – Interdição parcial ou total da atividade ou estabelecimento;

V – Cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 7º Do Procedimento de Apuração:
§ 1º Constatada a infração por medição sonora (decibelímetro calibrado) ou por auto de constatação lavrado pelos fiscais municipais, será expedido o Auto de Infração e Imposição de Penalidade.
§ 2º O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa administrativa perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 3º Julgada improcedente a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação, a penalidade será confirmada e inscrita em Dívida Ativa Municipal em caso de não pagamento da multa.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB
PALÁCIO JEOVAH LINS COELHO
End. Pça. João Ferreira da Silva, 366 – Centro – Tacima- PB
CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail:pmtacima21@gmail.com

APROVADO
EM: 20 10 26
Presidente

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará o detalhamento dos fluxos operacionais e formulários de licenciamento por meio de Decreto Executivo no prazo de até 40 (quarenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Tacima/PB, em 14 de SETEMBRO de 2026.

Luis Rodrigues Sobrinho

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL